



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 3º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190226 (Pregão nº 9/2019-001 SEMAD).

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, o qual solicita alteração da classificação funcional e da função programática da extinta SEPLAN para SEGOV no valor de R\$ 41.199,69 (quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) e remanejamento de saldo para CLC, SEJUV e SEMTUR.

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Constam dos autos que a Administração Municipal, por meio da SEMAD, intenciona proceder ao 3º aditamento do Contrato nº 20190226, assinado com a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, com vista a alterar e remanejar saldo para a Secretaria Municipal de Governo; Central de Licitações e Contratos; Secretaria Municipal de Juventude; Secretaria Municipal de Turismo.

A SEMAD apresentou justificativa ao pretendo aditamento por meio do memorando nº 0261/2021, nos seguintes termos, vejamos:

Considerando a necessidade de aditivo no contrato nº 20190226, firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.743.288/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos sem motorista para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as Secretarias, Coordenadorias e Departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas. Considerando a incorporação da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) em Secretaria Especial de Governo (SEGOV) através da Lei de Criação 4.926 de 23 de dezembro de 2020, vimos por meio deste, solicitar a alteração da Classificação Funcional e da Função Programática da extinta SEPLAN para a SEGOV, Considerando que os itens do contrato em questão são imprescindíveis para manter o funcionamento básico para atender as secretarias do município, Considerando o Memo. de nº 282/2021 - SEGOV, solicitando a alteração da Classificação Funcional e da Função Programática da extinta SEPLAN para a SEGOV. Considerando a criação da Central de Licitação e Contratos, através da Lei de Criação 4.926 de 23 de dezembro de 2020, Considerando o MEMO Nº 0214-A/2021-CLC, que solicita remanejamento de saldo da SEMAD para CLC, Considerando a criação da Secretaria Municipal de Juventude, através da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Criação 4.926 de 23 de dezembro de 2020, e a solicitação de remanejamento de saldo do Gabinete para a SEJUV, mediante MEMO Nº 0131/2021-SEJUV, Considerando a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Lei 4.927 de 23 de dezembro de 2020 e a solicitação de remanejamento de Saldo do Gabinete para SEMTUR, mediante MEMO nº 072/2021-SEMTUR, Vimos solicitar a vossa senhoria inclusão da Central de Licitação e Contratos, Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Turismo no contrato de nº 20190226.

Em seu relatório o fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento, além de afirmar que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20190226, assinado em 19 de junho de 2019.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Administração apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20190226.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se foi enviado memorando nº 0205/2021 – SEMAD para Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, o qual dispõe:

*Considerando a incorporação das atividades da extinta Secretaria de Planejamento (SEPLAN) pela Secretaria Especial de Governo (SEGOV) através da Lei 4.926 de 23 de dezembro de 2020. Considerando a necessidade de alteração no contrato nº 20190226, referente a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, que tem como objeto serviços de locação de veículos. Solicitamos manifestação no tocante a alteração da Classificação Funcional e da Função Programática da extinta SEPLAN*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para a SEGOV para processo de aditivo, que corresponde em contrato ao valor conforme tabela abaixo.

Em resposta a SEGOV aduz:

Em resposta ao Memo. nº0205/2021 - SEMAD/CA, encaminhamos a V. Sa. a devolução da planilha de demanda acompanhada pela declaração de adequação orçamentária devidamente assinada e carimbada, para prosseguimento ao processo referente ao contrato nº20190226 e demais trâmites necessários.

A SEMAD enviou memorando nº 0208/2021 (fl. 1352) para Central de Licitação e Contratos, o qual aduz:

Considerando a criação da Central de Licitação e Contratos, através da Lei de Criação 4.926 de 23 de dezembro de 2020. Considerando a necessidade de alteração no contrato nº 20190226, referente a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, que tem como objeto serviços de locação de veículos. Solicitamos a vossa manifestação junto a SEMAD no tocante ao remanejamento de saldo para CLC, uma vez que há 1 (um) veículo do tipo sendo utilizado por essa secretaria.

A Central de Licitações respondeu, vejamos:

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando citado acima, solicitamos da V. S.a, autorização para remanejamento de 01 (um) veículo tipo hatchback, para atender as necessidades diárias desta Central de Licitações e Contratos, sendo indispensável para o suporte operacional nas diversas atividades junto à outras Secretarias externas, e quando necessário, junto a outros municípios.

Por meio do memorando nº 0206/2021-SEMAD foi enviado a Secretaria Municipal de Juventude a seguinte solicitação:

Considerando a criação da Secretaria Municipal de Juventude, através da Lei de Criação 4.926 de 23 de dezembro de 2020. Considerando a necessidade de alteração no contrato nº 20190226, referente a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, que tem como objeto serviços de locação de veículos. Solicitamos a vossa manifestação junto ao GABINETE no tocante ao remanejamento de saldo para SEJUV, uma vez que há 1 (um) veículo do tipo hatchback sendo utilizado por essa secretaria.

A Secretaria Municipal de Juventude - SEJUV respondeu nos seguintes termos, vejamos:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por intermédio deste, solicitar, A V.Sa remanejamento de saldo para esta Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV, afim de pleitear no Contrato referente a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, objeto: serviços de locação de tipo hatchback para atender as necessidades desta Secretaria.

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou o memorando nº 0207/2021 para Secretaria Municipal de Turismo -SEMTUR no seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com os cumprimentos iniciais, faço uso do presente para encaminhar o memorando do nº0131/2021 - SEJUV Informamos que está autorizado por este Gabinete o remanejamento, de saldo para esta Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A SEMTUR em resposta ao memorando aduz, vejamos:

*Considerando a criação da Secretaria Municipal de Turismo, através da Lei de Criação 4.926 de 23 de dezembro de 2020. Considerando a necessidade de alteração no contrato nº 20190226, referente a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, que tem como objeto serviços de locação de veículos. Solicitamos a vossa manifestação junto ao GABINETE no tocante ao remanejamento de saldo para SEMTUR, uma vez que há 1 (um) veículo do tipo pick-up sendo utilizado por essa secretaria.*

Frise-se que a averiguação da pertinência da alteração da classificação funcional e a função programática da extinta SEPLAN para SEGOV, bem como da inclusão da Central de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Juventude e da Secretaria Municipal de Turismo no contrato nº 20190226, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/20115; verificando-se que após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município, opinou pela possibilidade.

É relevante destacar que um contrato regido pelo Direito Administrativo difere de um contrato particular, pois neste a regra é a plena liberdade das partes que, no mesmo patamar negocial, estipulam as obrigações recíprocas e concluem pela obrigatoriedade da avença. Naquele, há prerrogativas extraordinárias que exorbitam da relação contratual e foge da autonomia do particular.

Além disso, nos contratos regidos pela Lei de Licitações existem cláusulas obrigatórias que devem ser observadas. Dispõe o art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93 que “são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.

Ressalte-se que as cláusulas da avença devem estar em consonância com os termos da licitação e da proposta a que se vincula (art. 54 da Lei 8.666/93). Assim, qualquer espécie de alteração deve observar, em princípio, os limites legais constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

No que se refere a alteração da classificação funcional e da função programática, a Lei 8.666/93 estabelece que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Ademais, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente. Portanto, esta Assessoria Jurídica entende que, no caso em comento, não há problemas na alteração da classificação funcional e da função programática, tendo em vista que a Secretaria de Planejamento (SEPLAN) foi incorporada à Secretaria Especial de Governo (SEGOV) por meio da Lei de Criação nº 4.926 de 23 de Dezembro de 2020. Entende, inclusive, que não há necessidade de formalização de termo aditivo somente para esta finalidade, podendo a Administração alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no edital e contrato por simples apostilamento. Salienta-se que a modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste depende de justificativa prévia, mas o procedimento de ordem eminentemente contábil não reclama a necessidade de ser realizado termo aditivo só para esse fim, a teor do que dispõe o §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Frise-se que inclusão da Central de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Juventude e da Secretaria Municipal de Turismo no contrato nº 20190226, conforme informado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SEMAD, será apenas será realizada cedência, assim, a SEMAD cederá parte de seus veículos para a CLC e o Gabinete cederá para a SEMTUR e SEJUV.

DAS RECOMENDAÇÕES

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos e que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório, bem como no contrato administrativo nº 20190226, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 15 de abril de 2021.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR
DECRETO Nº 031/2020


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 026/2021